

Este despacho produz efeitos imediatos, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados.

10 de Abril de 2006. — A Coordenadora, *Maria Georgina Esteves da Cruz Martins Correia*.

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Aviso n.º 5425/2006 (2.ª série). — Por ter saído com incorrecções o aviso n.º 4700/2006 (2.ª série), relativo à abertura de concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe no Centro de Saúde de Santa Marta de Penaguião, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 13 de Abril de 2006, dá-se o mesmo sem efeito e procede-se a nova publicação de abertura de concurso:

1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real de 28 de Março de 2006, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Santa Marta de Penaguião.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento do lugar posto a concurso e caduca com o seu preenchimento.

4 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as previstas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento será o correspondente ao índice e escalão constantes da tabela e mapas anexas ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, para a referida categoria, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais — ser enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista, detentor de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e que possuam uma das seguintes habilitações:

- Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
- Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou a secção de administração do curso de Enfermagem Complementar;
- Um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;
- Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel, iniciado até 31 de Dezembro de 1998.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a prova pública de discussão curricular.

9 — Classificação final — a classificação final será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + (PPDC \times 2)}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
PPDC = prova pública de discussão curricular.

9.1 — Avaliação curricular:

$$AC = \frac{HA + (EP \times 7) + (FP \times 5) + (ER \times 7)}{20}$$

em que:

HA = habilitações académicas;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
ER = elementos relevantes.

9.1.1 — Habilitações académicas (HA) — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Grau de bacharel ou equivalente legal — 16 pontos;
Grau de licenciado ou equivalente legal — 19 pontos;
Grau de mestre — 20 pontos.

9.1.2 — Experiência profissional (EP) — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Até seis anos de experiência profissional — 7 pontos;
Experiência profissional superior a seis anos — acresce 0,5 pontos por cada ano, até ao limite de 4 pontos;
Cada ano de enfermeiro especialista — acresce 0,5 pontos por cada ano, até ao limite de 4 pontos;
Exercício efectivo e consecutivo de funções de chefia, após reunir os requisitos especiais de acesso à categoria de enfermeiro-chefe referidos no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, até ao limite de 5 pontos:

De 3 a 6 meses — 2 pontos;
De 7 a 12 meses — 4 pontos;
Superior a 12 meses — 5 pontos.

9.1.3 — Formação profissional (FP), efectuada a partir de 1 de Janeiro de 2000 — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Como formando:

Formação assistida no âmbito geral da profissão — até ao limite de 7 pontos, sendo 0,2 pontos por cada módulo de seis horas;

Formação assistida na área específica da gestão — até ao limite de 7 pontos, sendo 0,5 pontos por cada módulo de seis horas. Neste item serão considerados temas como gestão de recursos, gestão de cuidados, liderança, avaliação de desempenho, gestão de qualidade e economia da saúde;

Como formador — considerada a formação efectuada para enfermeiros e pessoal de acção médica — até ao limite de 6 pontos, sendo 0,5 pontos por cada hora de formação.

9.1.4. — Elementos relevantes (ER) — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Por cada participação como elemento efectivo de júri de concurso de enfermagem — até ao limite de 2 pontos, sendo 0,5 pontos por cada participação;

Participação na organização de jornadas, congressos, seminários e encontros — até ao limite de 1 ponto, sendo 0,5 pontos por cada participação;

Apresentação de temas científicos em jornadas, congressos, seminários e encontros — até ao limite de 3 pontos, sendo 0,5 pontos por cada participação;

Orientação directa em ensinos clínicos de alunos dos cursos de Enfermagem — até ao limite de 3 pontos, sendo 0,5 pontos por cada orientação directa;

Integração em comissões ou grupos de trabalho — até ao limite de 5 pontos, sendo 0,5 pontos por cada;

Trabalhos científicos realizados e publicados no âmbito da profissão até ao limite de 2 pontos, sendo 1 ponto por cada;

Elaboração e implementação de projectos no âmbito de serviços de enfermagem, devidamente estruturados — até ao limite de 2 pontos, sendo 0,5 pontos por cada;

Participação na implementação de projectos devidamente estruturados, no âmbito dos serviços de enfermagem — até ao limite de 2 pontos, sendo 0,5 pontos por cada.

Alguns aspectos a considerar na avaliação curricular:

Serão contabilizadas seis horas por dia em certificados de presença, quando estes não especifiquem o número de horas de acção de formação;

Os certificados e diplomas que não se encontrem assinados pela entidade promotora da formação e com identificação do candidato não serão contabilizados;

Os documentos comprovativos dos trabalhos e funções desenvolvidos nas instituições deverão ser assinados pelo órgão máximo, enfermeiro-director, supervisores, chefes ou entidade promotora da formação;

Todas as actividades desenvolvidas no âmbito de cursos académicos não serão contabilizadas;

Só serão consideradas as experiências adquiridas até ao dia da publicação do presente aviso de abertura.

9.2 — Prova pública de discussão curricular — com a pontuação máxima de 20 pontos:

Adequação ao tempo disponível — 1 ponto;
Desenvolvimento dos aspectos mais relevantes do currículo, relacionando-os com a categoria a que se candidata — 4 pontos;
Clareza, coerência e segurança no discurso — 2 pontos;
Adequação de linguagem científica — 2 pontos;
Fundamentação das respostas — 4 pontos;
Demonstração de conhecimentos técnico-científicos — 7 pontos.

10 — Em caso de empate como resultado da aplicação da fórmula apresentada, são factores de preferência, pela ordem indicada e de acordo com o n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real e entregue no Gabinete de Gestão de Pessoal, sito na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se for expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

11.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações académicas;
- Certificado comprovativo da posse de uma das seguintes habilitações:
 - Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
 - Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou a secção de administração do curso de Enfermagem Complementar;
 - Um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;
 - Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel, iniciado até 31 de Dezembro de 1998;
- Declaração, passada pelo serviço de origem, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho do último triénio;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, assinados e datados.

11.3 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no n.º 7.1 do presente aviso desde que no requerimento do pedido de admissão a concurso declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos mesmos.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Iolanda Arlete Reis Teixeira Moreira, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Laurentina Maria Gonçalves da Santa Teixeira, enfermeira-supervisora.

Ana Maria Gonçalves Ribeiro, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Maria das Dores Coutinho Gonçalves Cabral, enfermeira-chefe.

Eva Carolina de Melo Vieira, enfermeira-chefe.

16.1 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Vila Real.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Março de 2006. — Pelo Coordenador Sub-Regional, o Director de Serviços da Administração Geral, *Virgílio Lopes Miguel*.

Direcção-Geral da Saúde

Aviso n.º 5426/2006 (2.ª série). — Por deliberação de 6 de Março de 2006 do conselho de coordenação, foi aprovado o Regulamento de Avaliação de Desempenho da Direcção-Geral da Saúde, que se publica em anexo.

11 de Abril de 2006. — A Chefe de Repartição, *Maria de Lourdes Barquinha*.

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Direcção-Geral da Saúde

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do conselho de coordenação da avaliação, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A aplicação do Regulamento abrange todos os funcionários e agentes da Direcção-Geral da Saúde e suas unidades orgânicas, bem como os dirigentes de nível intermédio e equiparados.

2 — Até à publicação do respectivo decreto regulamentar previsto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, o sistema de avaliação de desempenho não é aplicável às carreiras de regime especial e corpos especiais.

CAPÍTULO II

Competências, composição e funções

Artigo 3.º

Competências

O conselho é um órgão que funciona junto do director-geral da Saúde e tem as seguintes competências:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico;
- Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 14 de Maio.

Artigo 4.º

Composição

1 — O conselho de coordenação da avaliação é constituído pelos seguintes elementos:

- O director-geral, que preside;
- Os subdirectores-gerais;
- Os dirigentes de nível intermédio de 1.º grau;
- Os dirigentes de nível intermédio de 2.º grau, directamente dependentes do dirigente máximo;
- Os responsáveis pelo Gabinete Jurídico e Gabinete de Documentação e Divulgação, equiparados a chefe de divisão.

2 — O conselho de coordenação será assessorado por dois elementos a designar pelo director-geral da Saúde que estarão presentes nas reuniões, sem direito a voto.